CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça São Vicente Férrer, 140
CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(0xx37) 3321-2001 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Formiga nº 03/2002

008/2002

Altera a redação do art. 95 e acrescenta o § 5º da LOM.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÃNICA DO MUNICÍPIO DE FORMIGA.

Art. 1º O artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Formiga, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 95 – Desde que não haja prejuízo para o desenvolvimento normal dos trabalhos do Município e que seja recolhida previamente à Tesouraria Municipal a remuneração arbitrada, as máquinas e operadores da Prefeitura poderão prestar serviços a particulares na realização de trabalhos eventuais de pequena duração, sempre que se tratar de interesse ambiental, Saúde e Segurança Pública, Vigilância Sanitária e Epidemiologia, aplicando-se os dispositivos do Código Tributário do Município.

§ 1º A prestação de serviços a que se refere este artigo, ocorrerá predominantemente ante à existência de interesse público, nos casos do caput deste artigo, observando-se a urgência da obra e sua necessidade.

§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º.....

§5º O não pagamento da taxa acarretará a inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança extrajudicial ou judicial"

Art. 2º Ficam mantidos e inalterados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

Art. 3º Essa Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Formiga, 04 de novembro de 2002.

Sebastião Alves Raposo — Maria Vitória Corrêa

Moacir Alves Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG
APROVADO
Em 25 / 11 / 02
Presidente da Câmara